

SEGUNDA-FEIRA, 11/11/2024  
EDIÇÃO Nº 835

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

### SUMÁRIO

- 1. DECRETO Nº 26, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024:** "Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de restos a pagar de exercícios anteriores e dá outras providências".
- 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024**
  - 2.1. ADJUDICAÇÃO**
  - 2.2. HOMOLOGAÇÃO**
  - 2.3. EXTRATO CONTRATO Nº 098/2024**
- 3. DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 64/2024**
- 4. RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2024:** "Dispõe sobre apreciação e aprovação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2022, do município de Contendas do Sincorá - Ba."
- 5. RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2024:** "Dispõe sobre apreciação e aprovação da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2023 do município de Contendas do Sincorá - Ba."
- 6. RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2024:** "Dispõe sobre apreciação e aprovação da Aplicação de Recursos Financeiros provenientes das Portarias GM/MS Nº 3592 e 3852/2024, para ações de custeios da saúde do município de Contendas do Sincorá -Ba."

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

### DECRETO Nº 26, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de restos a pagar de exercícios anteriores e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a Gestão dos Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Consideram-se como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas em exercícios anteriores, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Art. 2º** - As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados.

**§ 1º** - Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e desta forma tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

**§ 2º** - Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

**Art. 3º** - A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

**§ 1º** - O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

**§ 2º** - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

**§ 3º** - O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

de pagamento exarado pelo gestor e com o efetivo pagamento propriamente dito, através dos meios utilizados, ao beneficiário.

**Art. 4º** - A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis

**Art. 5º** - As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante processo administrativo com ampla divulgação assegurando o contraditório e ampla defesa, exceto se:

- I. vierem a ser liquidadas nesse período;
- II. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;
- III. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

**Art. 6º** - Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

4

**Art. 7º** - O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

**Art. 8º** - O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo orçamentário e/ou disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

**Art. 9º** - As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

**Art. 10º** - Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição, salvo nos casos previstos no artigo 11º desta.

**Art. 11º** - O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer mediante abertura de processo administrativo, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto ao setor contábil e parecer jurídico atestando a legalidade do ato em virtude das alegações apresentadas.

**§ 1º** - Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

- I. para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como "Despesas de

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

- Exercícios Anteriores";
- II. quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;
  - III. quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;
  - IV. aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006- 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente.
  - V. Quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma despesa orçamentária do exercício.
  - VI. Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatório a ser paga de forma parcelada. Devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade.

**§ 2º** - Instaurado o Processo Administrativo para os motivos contidos nos itens II e IV do § 1º art. 11, a Autoridade competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante comunicação publicada no diário oficial do município, de forma a assegurar aos credores o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de 10 (dez) dias, para que o credor possa apresentar comprovações sobre o débito, contados da publicação no diário oficial.

**§ 3º** - O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º assegura à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

**Art. 12º** - O cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em processo administrativo instruído de acordo a Instrução nº 02/2024 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Notificação aos credores acerca dos débitos a serem cancelados, bem como publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa.

II - Certidão emitida pelo foro competente atestando a ausência de processos judiciais pendentes em relação aos supostos débitos prescritos ou não que estão sendo cancelados.

III - Relação detalhada dos Restos a Pagar Prescritos cancelados, discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados na hipótese de o processo administrativo contemplar elementos capazes de evidenciar a inequívoca ocorrência da prescrição.

**Art. 13º** - O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

**Art. 14º** - Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.

**Art. 15º** – Para avaliar as condições dos restos a pagar de exercícios anteriores será nomeada, através de ato do Poder Executivo, uma Comissão Especial que deverá verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Contendas do Sincorá, 11 de novembro de 2024.

**Margareth Pina Souza**  
Prefeita Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### Dispensa de Licitação nº 048/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Reforma e Modernização da Unidade de Saúde Dr. Rodrigo e Adequação de Sala de Raio-X, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA.

**Data/horário abertura da Sessão Pública:** 01/11/2024 - 09:00h

**Data/horário encerramento da Sessão Pública:** 01/11/2024 - 10:00h

**Observações Gerais:** Os fornecedores deverão consultar o Termo de Referência e as Especificações Técnicas constantes no site <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/> não podendo alegar desconhecimento do objeto havendo dúvidas, contatar pelo e-mail: licitacaocontendas@gmail.com

### RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

**Item:** 1 Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Reforma e Modernização da Unidade de Saúde Dr. Rodrigo e Adequação de Sala de Raio-X, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA.

7

**Unidade de fornecimento:** Unidade – Secretaria de Administração.

**Valor do menor lance:** R\$ 111.082,88 (cento e onze mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**Situação:** Adjudicada

**Adjudicado para:** PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 20.216.786//0001-96, por R\$ 111.082,88 (cento e onze mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**Obs.:** O fornecedor PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 20.216.786//0001-96, possui regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, FGTS, Justiça do Trabalho.

**Motivo:** Após análise dos documentos apresentados bem como a descrição dos objetos apresentados pelo (s) fornecedor (es) o agente de contratação Sr. Kayky Melo Ferreira, **ADJUDICA**, os itens aos fornecedores conforme descrito no quadro abaixo.

Obra				Bancos		B.D.I	Encargos Sociais			
Reforma Unidade de Saúde Dr. Rodrigo e Adequação de Sala de Raio-X				SINAPI - 06/2024 BAORSE - 06/2024 SE		22,41%	Não Desonerado			
Orçamento Sintético										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total		
1	Serviços Preliminares								397,97	397,97
1.1	11398	ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estruturaem metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1	325,11	397,97	397,97		

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

2		Adequação de Sala de Raio-X					19.622,67	19.622,67
2.1		Demolição					221,25	221,25
2.1.1	6	ORSE	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m <sup>2</sup>	3,45	29,26	35,82	123,57
2.1.2	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.AF_09/2023	m <sup>2</sup>	7,68	10,39	12,72	97,68
2.2		Escarificação e Adequação de instalações Elétricas					9.858,90	9.858,90
2.2.1	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	H	160	30,64	37,51	6.001,03
2.2.2	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	23,37	28,61	2.288,58
2.2.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	32,05	39,23	1.569,30
2.3		Adequação de Espaço Físico					4.585,39	4.585,39
2.3.1	103326	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m <sup>2</sup>	7,68	89,52	109,58	841,59
2.3.2	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m <sup>2</sup>	42	8,92	10,92	458,60
2.3.3	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	m <sup>2</sup>	42	46,06	56,38	2.368,05
2.3.4	103357	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m <sup>2</sup>	13,32	56,25	68,86	917,16
2.4		Instalações Elétricas					4.957,14	4.957,14
2.4.1	101561	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM <sup>2</sup> , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	m	120	14,44	17,68	2.121,12
2.4.2	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_03/2023	m	40	14,09	17,25	689,90
2.4.3	101510	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	un.	1	1753,22	2146,12	2.146,12
3		Reforma Unidade de Saúde Dr. Rodrigo					91.062,24	91.062,24
3.1		Demolição					2.730,08	2.730,08
3.1.1	12	ORSE	Demolição de forros	m <sup>2</sup>	286,3	7,79	9,54	2.730,08
3.2		Requalificação de Ambientes Internos					73.478,37	73.478,37
3.2.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	m <sup>2</sup>	286,30	48,55	59,43	17.014,81
3.2.2	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	286,30	5,01	6,13	1.755,80
3.2.3	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	971,18	3,95	4,84	4.695,84
3.2.4	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	286,3	32,52	39,81	11.396,95
3.2.5	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	971,18	15,87	19,43	18.870,03
3.2.6	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	286,3	15,6	19,10	5.467,17
3.2.7	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	971,18	12,01	14,70	14.277,75
3.3		Pintura Externa					4.681,76	4.681,76
3.3.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	239,64	3,95	4,84	1.158,71
3.3.2	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	239,64	12,01	14,70	3.523,05
3.4		Manutenção Corretiva em Telhado					10.172,03	10.172,03
3.4.1	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	H	80	30,64	37,51	3.001,51
3.4.2	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	23,37	28,61	2.288,58
3.4.3	94201	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m <sup>2</sup>	100	39,89	48,83	4.882,93

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

Encaminha-se para Homologação.

Contendas do Sincorá, BA, 11 novembro de 2024.

**KAYKY MELO FERREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

9



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

– TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –  
(Dispensa de Licitação – Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 141/2024

1. **Assunto:** Dispensa de Licitação nº 048/2024 – Decisão autoridade competente.
2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Reforma e Modernização da Unidade de Saúde Dr. Rodrigo e Adequação de Sala de Raio-X, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA.
3. **Providência:** Prosseguimento ao requerido no despacho da Comissão de Contratação.
4. **Tendo em vista:**
  - I. O despacho apresentado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO informando os trâmites referentes à Dispensa de Licitação nº 048/2024;
  - II. As competentes análises procedidas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
  - III. O teor do documento denominado RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES - que adjudica a aludida Dispensa de Licitação cuja aquisição do objeto tem como fundamento legal o disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2022;
  - IV. Os demais documentos que compõem o presente procedimento de aquisição/fornecimento; assim como,
  - V. O disposto nas legislações que regem a presente matéria,

10

**HOMOLOGO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EMPRESA VENCEDORA: PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 20.216.786//0001-96.**

**5. Conclusão:** Encaminhem-se os autos ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO para ciência da decisão supra e continuidade dos procedimentos pertinentes, com as cautelas de praxe e em observância às normas que disciplinam a matéria e aos instrumentos vigentes na Autarquia.

Contendas do Sincorá, BA, 11 de novembro de 2024.

**MARAGERETH PINA SOUZA**  
**PREFEITA**

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 11/11/2024 | EDIÇÃO Nº 835

### EXTRATO CONTRATO Nº 098/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 048/2024

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91.

**CONTRATADA:** PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 20.216.786//0001-96, com sede na Est. Do Raposo, Nº 780, BR CIA Aeroporto, Cassange, Salvador –Bahia, CEP. 41.505-065, representado pelo Sr. Gibran Khalil Hedjazi, portador do RG nº 10.091.966-49 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 026.069.885-74.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Reforma e Modernização da Unidade de Saúde Dr. Rodrigo e Adequação de Sala de Raio-X, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA.

11

**Fundamento Legal:** art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

**Valor do Contrato:** R\$ 111.082,88 (cento e onze mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência do Contrato:** 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



## RESOLUÇÃO CMS N° 06/2024

*Dispõe sobre apreciação e aprovação do  
**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2022**, do  
município de Contendas do Sincorá -Ba*

O Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n° 8.142 de 08 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 381/2017, em seu artigo 11°, Capítulo IV,

### **Resolve:**

**Aprovar a RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2022, em reunião do Conselho Municipal de Saúde do dia 29/03/2023.**

( x ) sem ressalvas

( ) com ressalvas

Contendas do Sincorá, 08 novembro de 2024.

**Patrícia Reis dos Santos**

Presidente do CMS

**Vanusa Sousa Lima de Almeida**

Secretária Executiva do CMS

**Luciene Vieira Alves**

Secretária municipal de Saúde

Homologado a Resolução n° 06/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, no uso de suas competências legais.

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

**Travessa Barão do Sincorá, s/n°, Centro – Contendas do Sincorá/ Bahia – CEP 46.620-000**

**Telefone (77) 3416 -2185**

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2024**

*Dispõe sobre apreciação e aprovação da  
**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2023** do  
município de Contendas do Sincorá -Ba*

O Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 08 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 381/2017, em seu artigo 11º, Capítulo IV,

**Resolve:**

**Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE de 2023, em reunião do Conselho Municipal de Saúde do dia 29/03/2023.**

( x ) sem ressalvas

( ) com ressalvas

Contendas do Sincorá, 08 novembro de 2024.

**Patrícia Reis dos Santos**

Presidente do CMS

**Vanusa Sousa Lima de Almeida**

Secretária Executiva do CMS

**Luciene Vieira Alves**

Secretária municipal de Saúde

Homologado a Resolução nº 07/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, no uso de suas competências legais.

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

Travessa Barão do Sincorá, s/nº, Centro – Contendas do Sincorá/ Bahia – CEP 46.620-000

Telefone (77) 3416 -2185

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2024**

*“Dispõe sobre apreciação e aprovação da **Aplicação de Recursos Financeiros provenientes das Portarias GM/MS Nº 3592 e 3852/2024**, para ações de custeios da saúde do município de Contendas do Sincorá -Ba.”*

O Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 08 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 381/2017, em seu artigo 11º, Capítulo IV,

**Resolve:**

**Aprovar a Aplicação de Recursos Financeiros provenientes das Portarias GM/MS Nº 3592 e 3852/2024, para a realização do Mutirão da Saúde com finalidade de redução de filas de espera da Central de Marcação de Exames e Procedimentos Ambulatoriais.**

( x ) sem ressalvas

( ) com ressalvas

Contendas do Sincorá, 08 novembro de 2024.

**Patrícia Reis dos Santos**

Presidente do CMS

**Vanusa Sousa Lima de Almeida**

Secretária Executiva do CMS

**Luciene Vieira Alves**

Secretária municipal de Saúde

Homologado a Resolução nº 08/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, no uso de suas competências legais.

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

Travessa Barão do Sincorá, s/nº, Centro – Contendas do Sincorá/ Bahia – CEP 46.620-000

Telefone (77) 3416 -2185

## Edicao-835 pdf

Código do documento 2f47e3f3-9411-4807-875f-882a2fb61a84



## Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155  
Certificado Digital  
sistema@publoffice.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 11 Nov 2024, 16:52:53

Documento 2f47e3f3-9411-4807-875f-882a2fb61a84 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-11T16:52:53-03:00

### 11 Nov 2024, 16:53:18

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-11T16:53:18-03:00

### 11 Nov 2024, 16:53:35

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 57606). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE\_ATOM: 2024-11-11T16:53:35-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):e4cc5796ee5147bd20256a934864a9a0e90424522d0f8f907e2dc43cc46bcbd7

(SHA512):ff8ae726b535852be8bb7fe8c77a97245f0338fc2b55a9feb419bb422e3611b3cf571781f00bd8982a56cddfd6734e15d95c74ad238f3ba03c69bfc34efea252

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**